



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/99	
D.O.U. 21/10/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1504	19/10/99
D.O.U. 20/10/99	Seção 1 P. 6

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Jacareense de Educação e Cultura Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher		UF SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000.006951/98-75		
PARECER N.º: CES 891/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 15.09.99

I - HISTÓRICO

Trata do pedido de alterações do Regimento da Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher, de Jacaré, SP, entidade mantida pela Associação Jacareense de Educação e Cultura, para fins de compatibilizar à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação complementar.

Atendidas as diligências, concluiu a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior SESu/MEC, que a proposta está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior deste Conselho.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a documentação apresentada e o Relatório nº 074/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher, com sede em Jacaré, São Paulo, entidade mantida pela Associação Jacareense de Educação e Cultura, para fins de adaptação à Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

23000.006951/98-75

III - DECISÃO DA CÂMARA

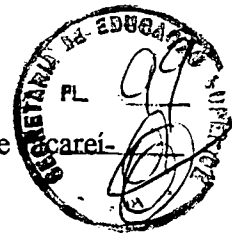
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:– Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

p/ Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

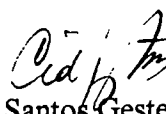
para o Regimento da Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher, com sede na cidade de SP, mantida pela Associação Jacareense de Educação e Cultura.



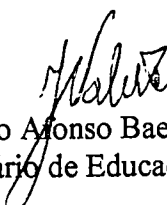
Brasília, 10 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

891/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**



**RELATÓRIO N.º 074 /99
INTERESSADO: FACULDADE MARIA AUGUSTA RIBEIRO DAHER
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.006951/98-75**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.006951/98-75		Data da análise 10.03.99	
Manten. Associação Jacareense de Educação e Cultura		IES Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2, I	X	
Formação profissional (II)	2, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	21	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	34	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	36, § único	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	52	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	65, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	49	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	44	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	44, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	22	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	36	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	29	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	82 e 83	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE ☒ X

diligência ☐

ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO